



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.889, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Define meta extraordinária a ser cumprida por servidor para busca e organização de documentos necessários para emissão de certidão de contagem de tempo de contribuição pela Seção de Recursos Humanos do Departamento de Finanças e Contabilidade.

O Prefeito Municipal de Liberdade no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto nos artigos 84-A e no artigo 84-B da Lei Complementar nº 1.198, de 31 de março de 2004, acrescentado pela Lei Complementar nº 1.560, de 09 de setembro de 2014; considerando o acúmulo de certidões de contagem de tempo de contribuição tanto para fins de aposentadoria, como para contagem recíproca, que se acumulam na Seção de Recursos Humanos do Departamento de Finanças e Contabilidade, quer pelo volume de pedidos que aportaram no setor, quer pelas inúmeras tarefas inerentes à rotina do setor de recursos humanos; considerando que as certidões devem estar lastreadas em documentos contemporâneos e específicos do servidor, de modo a exprimir fielmente a sua vida contributiva; considerando que a busca pela documentação em arquivo demanda esforço e dedicação exclusiva, além de exigir organização prévia,

DECRETA:

Art. 1º. A busca e organização de documentos necessários para emissão de certidão de contagem de tempo de contribuição pela Seção de Recursos Humanos do Departamento de Finanças e Contabilidade para dar vazão ao acúmulo de pedidos que estão represados será realizada pelo servidor José Edson Amândio, matrícula nº 00292.

Art. 2º. Fica definida como meta extraordinária a ser alcançada pelo servidor designado a busca e organização da documentação para emissão de certidão de contagem de tempo de contribuição consoante demanda da Seção de Recursos Humanos do Departamento de Finanças e Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

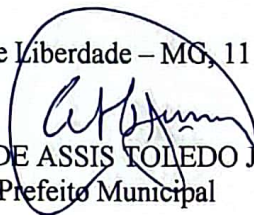
Art. 3. Pelo exercício da atividade definida como meta extraordinária no artigo anterior, considerando as atribuições e responsabilidades inerentes à busca e organização da documentação para emissão de certidão de contagem de tempo de contribuição, o servidor designado receberá à título de GME o valor correspondente a 7 UVPE mensais durante o prazo de seis (6) meses, prazo fixado para atender a demanda extraordinária da Seção de Recursos Humanos.

§1º. A Gratificação pelo Cumprimento de Metas Extraordinárias (GME) definida neste Decreto é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento do servidor efetivo designado, nem integra a base de cálculo da contribuição previdenciária ou de quaisquer outras vantagens e benefícios.

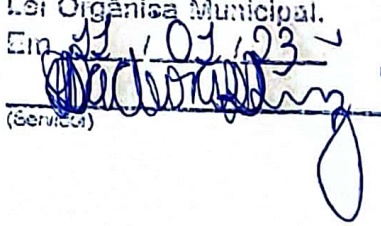
§ 2º. Fica vedado ao servidor acima designados qualquer outra forma de remuneração do trabalho extraordinário, inclusive o pagamento de honorários e de horas extras.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, 11 de janeiro de 2023.


WALTER DE ASSIS TOLEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 11/01/23

(Serviço)